



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

LEI N.º 002 DE 13 MARÇO DE 1997.

Dispõe sobre a instituição, organização, competência, composição, planejamento, fiscalização e demais atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

W. L.

WILTON NERI PEREIRA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde que será deliberativo, fiscalizador e responsável pelo planejamento, estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política e das ações de saúde do Município de Bananal, em consonância com a legislação Federal, Estadual e Municipal de Saúde e que terá como objetivos, entre outras atribuições, as seguintes:

I - Deliberar sobre a organização dos serviços de saúde na formulação da política e execução das ações em consonância com os preceitos legais estabelecidos para a saúde a nível Federal e Estadual;

II - Atuar na formulação e controle da execução dos negócios da saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e da gerência técnico-administrativa, deliberando sobre as normas técnicas e administrativas do Sistema Único de Saúde SUS - e submetê-las à consideração do Executivo e aprovação pelo Legislativo;

III - Traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

IV - Planejar e fiscalizar a aplicação de recursos repassados à Secretaria de Saúde;

Parágrafo Único: A fiscalização recairá sobre os depósitos e toda movimentação financeira, captados de verba advinda do Sistema Único de Saúde, efetuados em conta especial.

V - Autorizar e fiscalizar o planejamento e aplicação dos recursos na área de saúde pelo órgão competente do Poder Executivo;

VI - Estabelecer e encaminhar ao Executivo e Legislativo, para regulamentação e aplicação, medidas normatizadoras, e punitivas para o descumprimento das políticas de saúde no âmbito;

(segue Fls. 02)



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

VII - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde, adaptando e adequando a política de saúde às reais necessidades da Comunidade em geral;

VIII - Aprovar a celebração de consórcios intermunicipais, para formação de Sistema de Saúde, quando houver indicação técnica e consenso das partes;

IX - Aprovar programas e projetos estratégicos para enfrentamento das prioridades e situações emergenciais no âmbito municipal;

X - Vedar a transferência de recursos para financiamento de ações não previstas nos planos de saúde do Município exceto em situações emergenciais de calamidade pública, que serão objeto de criteriosa avaliação posterior pelo Conselho Municipal de Saúde;

XI - Demais atribuições asseguradas nas Legislações Estadual e Federal.

Artigo 2.º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde deliberar e propor indicação ao Poder Público, que poderá intervir, descredenciar ou desapropriar os serviços de natureza privada que contrariem as diretrizes do Sistema Único de Saúde ou os termos previstos nos contratos firmados com o Poder Público.

Artigo 3.º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído, obedecendo a seguinte proporcionalidade, 50% (cinquenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes do Governo, e 25% dos profissionais de saúde, observando que estará sempre sobre a presidência do Secretário Municipal de Saúde, composto da seguinte forma:

I - DO GOVERNO:

- a) Secretaria (o) Municipal de Saúde;
- b) 02 (dois) Representantes de Equipe de Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

II - DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

- a) 01 (um) Representante do Sindicato dos Funcionários da PMB (Prefeitura Municipal de Bananal);
- b) 02 (dois) Representantes do Poder Executivo Municipal.

(segue Fls. 03)



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

III - DOS USUÁRIOS:

- a) 01 (um) Representante dos moradores da região central da Cidade;
 b) 01 (um) Representante da associação dos moradores do bairro Vila Bom Jardim;
 c) 01 (um) Representante dos moradores do bairro Cerâmica;
 d) 01 (um) Representante dos moradores do Bairro Niterói;
 e) 01 (um) Representante dos moradores da zona rural da cidade (sertões);
 f) 01 (um) Representante dos moradores do Distrito de Rancho Grande;

Parágrafo Primeiro: Deixa de ser compreendido na presente Lei a figura do prestador de serviços de saúde por não haver na localidade de Bananal entidades que aglutinem tais profissionais, fica, no entanto, garantida a paridade entre os demais participantes.

Parágrafo Segundo: Os representantes indicados por suas entidades para compor o Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais de uma vez ou destituídos, critério das entidades que representa.

Parágrafo Terceiro: Os representantes serão indicados juntamente com seus respectivos suplentes.

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho Municipal de Saúde não receberão qualquer remuneração pelo exercício de sua representação.

Parágrafo Quinto: Os membros do Conselho Municipal de Saúde elegerão, em sua primeira reunião, uma executiva, composta do Presidente, observado e em conformidade com o disposto neste artigo, o Vice-Presidente, o 1.º Secretário e o 2.º Secretário e o Relações Públicas no sentido de viabilizar as relações do Conselho e seus Suplentes.

Artigo 4.º - Compete ao Conselho Municipal a participação na conferência municipal de saúde, visando a prestação de contas sobre a política de saúde desenvolvida, garantindo ampla e prévia divulgação dos dados permanentes atualizados e dos projetos e normas relativas à saúde.

Artigo 5.º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convocar para participar de suas reuniões, extraordinariamente, e em caráter consultivo, associações, entidades, grupos ou indivíduos técnicos, que possam contribuir para o desenvolvimento das ações do Conselho.

(segue Fls. 04)



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

Artigo 6.º - O Conselho Municipal de Saúde poderá deliberar e propor ao Executivo, forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes desta, mediante contrato administrativo ou , convênio tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos necessários ao estabelecimento da política municipal de saúde.

Artigo 7.º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, quando no exercício de atividades imperiosas para o Conselho Municipal de Saúde, se servidores municipais, deverão ter seu ponto abonado, mediante apresentação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de declaração comprobatória à sua chefia imediata.

Artigo 8.º - O membro do Conselho de Saúde portará uma carteira de identificação que lhe dará direito a acesso a qualquer local que tenha implicação com a saúde da população sob sua jurisdição.

Artigo 9.º - A administração Direta, através da Secretaria Municipal de Saúde, designará servidores para secretariar as atividades e reuniões do Conselho Municipal de Saúde, bem como desenvolver seu expediente, organizando ainda um espaço físico destinado a instalação do Conselho.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Saúde defirá a periodicidade de suas reuniões no Regimento Interno, não podendo, todavia, exceder em trinta dias, o intervalo entre elas.

Artigo 11 - O Executivo Municipal deverá propor, através de Mensagem à Câmara Municipal, a substituição de toda e qualquer entidade que exceder o número de faltas previsto no Regimento Interno, para as reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde:

Parágrafo Único: A mensagem do Executivo Municipal de que trata este artigo, deverá ser baseado em comunicado oficial da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 12 - O Conselho Municipal de Saúde é independente em seus atos, pareceres, atribuições e objetivos, desde que não contraria norma Federal, Estadual ou Municipal, e seja votado exclusivamente ao interesse público, não se desvirtuando de forma alguma, seguindo as diretrizes de orientação política de saúde do SUS.

(segue Fls. 05)



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

Parágrafo Único: O Chefe do Executivo Municipal não poderá interferir, no funcionamento e bom desempenho do Conselho, ressalvada a hipótese de ingerenciamento ou evidente descumprimento das normas e critérios legais que norteiam a composição do Órgão Colegiado.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 071, de 23 de Setembro de 1991, retroagindo seus efeitos a contar de Fevereiro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 13 DE MARÇO DE 1997.



WILTON NERI PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 13/03/97.



CLÁUDIA LÚCIA CHEMINAND RODRIGUES MARANGÃO
Oficial de Gabinete